

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
ADMINISTRAÇÃO POPULAR

Confere com Original
Número 4372039

Estado da Bahia

Mnara Costa Sampaio
Gerente de Módulo

LEI Nº 668/91

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
SESSÃO REALIZADA EM 28/11/1991

Cria o Conselho Municipal de Sa
de-CMS, institui o Fundo Munic
pal de Saúde - FUNSAÚDE e dá o
tras providências.

V. S. Sampaio
1º Secretário

Confere Com
Original
Gerente de Relacionamento UN

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI.

Faço saber que a Câmara Municipal, decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal
de Saúde - CMS, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Sa
de (ou órgão equivalente), órgão colegiado de deliberação superior, in
cumbido de estabelecer, acompanhar e avaliar as diretrizes, estratégias
as, instrumentos e fixar as prioridades da política municipal de saúde
em consonancia com a política adotada pelo Estado para o setor.

Art. 2º - Competirá ao Conselho Municipal
de Saúde-CMS, instituído na forma desta Lei, aprovar o Plano Municipal
de Saúde, bem como fiscalizar a movimentação dos recursos técnicos e
financeiros repassados à Secretaria Municipal de Saúde (ou à Diretoria
Municipal de Saúde, se for o caso), e ao Fundo Municipal de Saúde -FUN
SAÚDE.

Art. 3º - As demais competências do Conse
lho Municipal de Saúde-CMS, bem como a sua composição e as normas de
seu funcionamento serão estabelecidas em regimento próprio, aprovado a
través de decreto do Prefeito Municipal.

§1º - Na composição do Conselho Municipal
de Saúde-CMS, será assegurada a participação paritária de represen
tes de organismos gestores do Sistema Único de Saúde do Estado da Ba

Praca da Concórdia s/nº 4 - CEP 48.768 - ARACI/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
ADMINISTRAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia

hia-SUS-BA, dos sindicatos dos trabalhadores, das associações comunitárias, das entidades representativas das classes empregadoras e das entidades representativas dos profissionais de saúde, na forma estabelecida pelo art. 236 da Constituição do Estado da Bahia.

§2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§3º - No término do mandato do Prefeito Municipal considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS.

§4º - A participação no Conselho Municipal de Saúde-CMS, não será remunerada, mas considerada de serviço público relevante.

Art. 4º - As decisões do Conselho revestirão a forma de Resolução, que terá caráter deliberativo, ou de recomendação.

Art. 5º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde-FUNSAÚDE, com a finalidade de prover recursos financeiros destinados à implementação das ações e serviços de saúde coordenadas ou executadas pela Secretaria Municipal de Saúde (ou órgão equivalente), na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde-SUS.

Parágrafo Único - O FUNSAÚDE integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde (ou órgão equivalente).

Art. 6º - O FUNSAÚDE será constituído das seguintes fontes de recursos:

Confere com Original
Ilmará . 4372039-0

Confere Com Original
Márcia Lúcia Xavier
Gerente de Atendimento UN

Praça da Conceição n.º 4 - CEP 48.760 - ARACI/BA.

Mara Costa Sampaio
Gerente de Módulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
ADMINISTRAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia

I - transferências oriundas do orçamento da seguridade social, repassadas na forma como dispõe o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal;

II - recursos financeiros provenientes de convênios e ajustes celebrados entre os Municípios e instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais afetos às ações e serviços de saúde;

III - produto da arrecadação da taxa pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços, na área de vigilância sanitária;

IV multa e encargos financeiros por infração à legislação sanitária municipal;

V - doações específicas e outras rendas eventuais.

§1º - A Secretaria Municipal de Finanças (ou órgão equivalente) efetuará, mensalmente, o depósito dos valores correspondentes às parcelas previstas nos incisos III e IV, deste artigo, que constituirão, obrigatoriamente e juntos com as demais parcelas, crédito bancário especial sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FUNSAÚDE, vinculado à conta única em estabelecimento bancário situado na sede do Município.

Confere com Original
Ilmara . 4372039-0

Ilmara Costa Sampaio
Gerente de Módulo

Praça da Conceição n.º 4 - CEP 48.760 - ARACI/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
ADMINISTRAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia

§2º - A aplicação dos recursos financeiros do FUNSAÚDE dependerá de prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.

Confere com Original
Ilmará . 4372039-0

Ánara Costa Sampaio
Gerente de Módulo

Art. 7º - Constituem ativos do FUNSAÚDE:

I - disponibilidades monetárias em depósito bancário;

II - direitos que vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços de saúde de abrangência municipal.

Confere Com Original
Márcia da Veiga
Gerente de Assessoramento UNV

Parágrafo Único - Ao final de cada exercício civil proceder-se-á ao inventário dos bens e direitos pertencentes ao FUNSAÚDE.

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde-FUNSAÚDE integrará o orçamento municipal e a sua execução obedecerá ao disposto na legislação pertinente.

Art. 9º - O saldo positivo do FUNSAÚDE apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 10º - O FUNSAÚDE será administrado por um Conselho de Administração, composto pelo Secretário da Saúde (ou Diretor Municipal de Saúde), por (indicar outros dirigentes de unidades que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde (ou órgão equivalente) e por um representante da Secretaria Municipal de Finanças (ou órgão equivalente).

Praça da Conceição n.º 4 - CEP 48.760 - ARACI/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
ADMINISTRAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia

Parágrafo Único - A Assessoria de Planejamento funcionará na condição de Secretaria Executiva do FUNSAÚDE.

Art. 11º - O FUNSAÚDE terá escrituração contábil própria e da aplicação de seus recursos será prestada contas ao Tribunal de Contas do Município, na forma como dispõe a legislação específica.

Art. 12º - O Plano de Aplicação do FUNSAÚDE será aprovado pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação pertinente.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os atos regulamentares decorrentes desta Lei.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araci-Ba., 22 de novembro de 1991

EDIVALDO SILVA PINHO
Prefeito


LOURENÇO MARTINS DE CARVALHO
Secretário

Confere com Original
Inara 4372039-0

Inara Costa Sampaio
Gerente de Módulo

Confere Com
Original


Marlene dos Santos
Gerente de Planejamento UN

Praça da Conceição n.º 4 - CEP 48.760 - ARACI/BA.